



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Vassouras

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VASSOURAS/RJ

15 ABR. 2015

PROTOCOLO  
Nº 185/2015

**GABINETE DA VEREADORA FABÍOLA ASSED**

*A Sua Excelência*

*Sr. Renan Vinicius Santos de Oliveira  
Prefeito Municipal.*

*Ementa: "Requer informações a respeito da licitação na modalidade pregão presencial nº 024/2013, para registro de preços com objeto de serviços de publicação oficiais, avisos de licitações e outros, publicado no boletim oficial nº 511 de 08 de abril de 2014, na forma do artigo 191, inc. IX do Regimento Interno e artigo 26 da LOM.*

**REQUERIMENTO nº \_\_\_\_\_ 2015**

*Exmo. Sr. Presidente;*

*Cumprimentando V. Exa, venho por meio deste Requerimento, na forma do artigo 25, XII c/c artigo 26 e artigo 191, inc. IX do Regimento Interno, REQUERER informações a respeito da licitação supramencionada, haja vista que há informações de que o Município não cumpre o que dispõe a Lei 8666/93 de publicar os avisos em jornais de grande circulação do Estado. Trazemos à baila julgado no sentido de que a não publicação fere o princípio da publicidade e competitividade:*

**Data de publicação: 01/09/2009**

**Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO. TIPO MENOR PREÇO/ITEM. OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E RELATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. LICITAÇÃO DE GRANDE VULTO. DIVULGAÇÃO DO AVISO LICITATÓRIO APENAS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA EMPRESA INTERESSADA. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº 10520 /02. NECESSIDADE DE DIVULGAÇÃO TAMBÉM EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE ANULA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DECISÃO ESCORREITA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** A validade da licitação depende de ampla divulgação de sua existência. O defeito na sua divulgação constitui indevida restrição à participação dos interessados e vicia de nulidade o procedimento licitatório, devendo ser pronunciado a qualquer tempo. Tendo, **no** presente caso, a divulgação do aviso de licitação apenas se realizado pelo **jornal** oficial da municipalidade, de propriedade da agravante, a qual, portanto, interessada e sendo a licitação de grande vulto havia a necessidade de divulgação, também, em **jornal** de grande **circulação**, de acordo com o disposto **no** artigo 4º da Lei nº 10.520 /02, o que não ocorreu. Logo, escorreita a decisão da Administração Pública em anular o Procedimento Licitatório nº 4 /09, em nome do Princípio da Publicidade.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Vassouras

*Ademais, requeremos informações se foi feita alguma publicação pela empresa vencedora – Infoglobo, já que somos sabedores de no registro de preço o pagamento é feito, na medida que se presta o serviço.*

*Em nossa missão constitucional de controle externo, devemos fiscalizar o bom uso do dinheiro público e o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública – Art. 37 da CF/88 assim como os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios na forma do artigo 3º da Lei 8666/93.*

*Atenciosamente;*



**FABÍOLA ASSED  
VEREADORA**



**Rodrigo Rodrigues  
Vereador**